

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 322, publicada no D.O.U. de 17/4/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sa Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede da Universidade Estácio de Sá - UNESA, a ser instalado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 201201600		
PARECER CNE/CES Nº: 393/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento de *campus* fora de sede da Universidade Estácio de Sá - UNESA, sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, a ser instalado na Avenida do Trabalhador 179, bairro de Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. A Universidade Estácio de Sá - UNESA foi credenciada pela Portaria MEC nº 592, de 29/11/1988, publicada no DOU de 30/11/1988.
2. Análise documental teve parecer favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).
3. A instituição teve 199 (cento e noventa e nove) cursos de graduação avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) no triênio 2008-2010.
4. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para os anos de 2008, 2009 e 2010 foram:

Ano	IGC – contínuo	IGC – conceito
2008	216	3
2009	199	3
2010	205	3

5. O Conceito Institucional (CI) da UNESA, obtido em 2012, foi 4 (quatro).
6. A avaliação institucional *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para efeitos do Aditamento de Criação de Campus fora de Sede proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	5
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

7. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria seja pela Instituição.

8. Localizei no Sistema e-MEC cinco processos de pedido de autorização de cursos no novo *campus* de Angra dos Reis, referentes aos Cursos Superiores de Tecnologia em Logística (201106228); em Gestão de Recursos Humanos (201106236) e em Gestão Ambiental (201106318) e aos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis (201106229) e Administração (201106230), todos com solicitação de 80 (oitenta) vagas totais anuais, com exceção do curso de Administração sobre o qual não consta informação sobre o número de vagas solicitadas.

9. Dos processos acima, apenas dois cursos já obtiveram a avaliação do INEP, os cursos de Bacharelado em Administração e Superior em Tecnologia em Logística, cujos resultados encontram-se na tabela abaixo.

Dimensão	Conceito	
	Logística	Administração
Organização Didático-pedagógica	3,6	3
Corpo Docente	4,6	5
Instalações Físicas	3,7	4
Final	4	4

10. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando o constante no artigo 24 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, manifestamo-nos favoráveis ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Estácio de Sá (UNESA), localizado na Avenida do Trabalhador, 179, Jacuacanga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, 23.900-000. Este *campus* fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia”.

Feitas essas considerações, diante dos elementos de instrução do processo, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SERES e conceder o credenciamento de *campus* fora de sede para a Universidade Estácio de Sá – UNESA.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Estácio de Sá - UNESA, sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, a ser instalado na Avenida do Trabalhador nº 179, bairro de Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com oferta inicial dos cursos de Tecnologia em Logística; em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Ambiental, em Ciências Contábeis (Bacharelado) e Administração (Bacharelado).

Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente